



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho 489, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 56015-300
Telefone: (84) 4006-2100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

EDITAL Nº 383/2019

Processo nº 54000.119122/2019-16

EDITAL COLETIVO DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPANTES IRREGULARES 19 DE AGOSTO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13/03/2018;

CONSIDERANDO o insucesso na entrega da Notificação pessoal aos ocupantes irregulares abaixo listados(as);

CONSIDERANDO, os preceitos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 97, DE 17/12/2018** (publicada no DOU em 28/12/2018), que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo INCRA nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária.

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos respectivos processos administrativos, onde se identifica o não atendimento de condicionantes para regularização no PNRA;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 26 da Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, abaixo transcrito:

"§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial."

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **Art. 19 do Decreto Nº 9.311**, de 15/03/2018;

I – RESOLVE:

PUBLICAR Edital Coletivo contendo nome dos(as) **OCUPANTES IRREGULARES ORA INDEFERIDOS DE REGULARIZAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)**, de acordo com as Leis nº 4.504, de 30/11/1964 e nº 8.629, de 25/02/1993, Decreto nº 59.428, de 27/10/1966, Decreto Nº 9.311, de 15/03/2018 e demais normativos afetos e em vigência: **CIENTIFICANDO** do **INDEFERIMENTO** do pedido de regularização e **INTIMANDO** os ocupantes irregulares abaixo relacionados para desocupação amigável da área no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, período no qual poderá levantar as benfeitorias que tenha edificado no lote, bem como o INCRA deixará de fixar indenização pelo período de ocupação irregular do imóvel.

Nos termos do art. 26, 28 e 39 Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para, caso deseje, apresentar recurso dirigido ao Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 18, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-300.

Ao término do período indicado para desocupação amigável, e não sendo apresentado recurso, acaso o lote não seja desocupado, o Incra declarará o perdimento das benfeitorias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais, fixando indenização decorrente da utilização irregular da área, calculada, no mínimo, em valor equivalente a 0,3% do valor da área, incidente para cada mês de ocupação irregular do imóvel.

Ocupante Irregular	Projeto de Assentamento	Nº do Processo Administrativo
Maria Patrícia Silva de Souza e Evanuel Rodrigues de Lima	Alto da Colinha	54000.188470/2018-52
Jean Carlos da Silva e Leandra da Silva Coutinho	Bom Trabalho	54000.002964/2017-78
Neuma Xavier de Souza	Nossa Senhora da Piedade	54000.102861/2019-79
Esmaela Lima do Nascimento e João Paulo Henrique Queiroz	Novo Pingos	54000.004197/2019-01
Fábio André do Nascimento	Planalto do Retiro	54000.101433/2019-29
Maria Dinalva Dantas Bezerra	Professor Maurício de Oliveira	54000.009343/2017-15

Todavia, caso seja realmente objetivo da interessada o ingresso no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), poderia concorrer num eventual processo de seleção de famílias, para qualquer vaga que possa vir a ser aberta pela exclusão de beneficiário daquele PA ou vaga que venha a surgir noutra PA, devendo este processo seguir o preconizado nos Artigos 19 e 19-A da Lei nº 8.629, de 25/02/1993, e alterações posteriores, bem como nos normativos do INCRA acerca da matéria, a exemplo da Instrução Normativa Nº 96, de 17/12/2018.

Leilianne Duarte Gurgel D'Ávila
Superintendente Regional Substituta
INCRA/RN



Documento assinado eletronicamente por **Leilianne Duarte Gurgel D'Ávila, Superintendente Substituto**, em 19/08/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4210074** e o código CRC **A52F9D2C**.